ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 008/2024

Porto Nacional - TO, em 14 de março de 2024.

A Sua Excelência o Sr.

Charles Sousa

Presidente da Câmara Municipal

Porto Nacional - TO

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei Ordinária n°. 006/2024 que ***"Institui Produtividade por Desempenho de Atividade Administrativo – PDAA aos Servidores Efetivos dos Quadros Quadro-Geral lotados na Secretaria Municipal da Fazenda e aos Analistas de Controle Interno, do Município de Porto Nacional, e adota outras providências".***

O presente Projeto de lei tem por objetivo regulamentar pagamento de produtividade por Desempenho de Atividade Administrativa, que já é percebida pelos servidores efetivos do quadro geral lotados na Secretaria Municipal da fazenda e Analista de Controle Interno

A necessidade da regulamentação consiste em estabelecer a concessão de um incentivo funcional no intuito de incentivar o desempenho profissional, a ação fiscal, e consequentemente o aumento da ARRECADAÇÃO municipal, decorrente do cumprimento de suas atribuições, bem como as metas de arrecadação dos tributos bem como o esforço progressivo de alcançar maiores e melhores níveis de produtividade e eficiência em seu desempenho profissional individual

Imperioso destacar, que os respectivos servidores já recebem a referida produtividade, entretanto, a mesma esta regulamentada via decreto município, havendo necessidade da aprovação da referida lei, pois esta estabelece os critérios adequados para concessão do benefício.

Tendo em vista o exposto, e devido à importância da presente matéria, requeiro nos termos do regimento interno desta egrégia casa, a aprovação com **URGÊNCIA** do presente Projeto de lei e, desde já, conto com o apoio dos Nobres Representantes para a aprovação.

Respeitosamente,

RONIVON MACIEL
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
CASA CIVIL
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº. 006 DE 14 DE MARÇO DE 2024.

"Institui Produtividade por Desempenho de Atividade Administrativo – PDAA aos Servidores Efetivos dos Quadros Quadro-Geral lotados na Secretaria Municipal da Fazenda e aos Analistas de Controle Interno, do Município de Porto Nacional, e adota outras providências".

Eu, PREFEITO DE PORTO NACIONAL, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Produtividade por Desempenho de Atividade Administrativo – PDAA, a título de produtividade, aos Servidores do Quadro-Geral lotados na Secretaria Municipal da Fazenda e aos Analistas de Controle Interno, desprovida de característica salarial, com valor mensal estabelecido nos termos de regulamento.

§1º A PDAA consiste na concessão de um incentivo funcional no intuito de incentivar o desempenho profissional, a celeridade processual nas licitações, a ação fiscal, e consequentemente o aumento da ARRECADAÇÃO municipal, decorrente do cumprimento de suas atribuições, bem como as metas de arrecadação dos tributos e do esforço progressivo de alcançar maiores e melhores níveis de produtividade e eficiência em seu desempenho profissional individual.

§2º Farão jus à PDAA os servidores ativos, lotados na Secretaria Municipal da Fazenda e Analistas de Controle Interno, pertencentes ao Quadro Geral do Poder Executivo Municipal, na

conformidade da Lei nº 2045, de 09 de abril de 2012 (PCCR Quadro Geral).

§3° O servidor, que vier a ser lotado na Secretaria Municipal da Fazenda, a partir do 1° dia após a publicação desta lei, fará jus à PDAA apenas depois de transcorridos 03 (três) meses ininterruptos de serviços prestados.

§4° A investidura dos servidores de que tratam o §2°, do Art. 1° desta Lei, nos cargos em comissão, que pertencem a estrutura funcional da fazenda municipal, não interrompe a contagem do interstício de 03 (três) meses para a percepção da produtividade.

§5° Uma vez cumprido o interstício de 03 (três) meses para a percepção da produtividade, o servidor poderá se desligar do quadro da Secretaria Municipal da Fazenda, e, ao seu retorno, fará jus a PDAA no mês seguinte ao seu retorno.

Art. 2°. A produtividade de que trata o Art. 1° desta Lei não se incorpora, em qualquer hipótese:

I- Ao vencimento;
II- À base de cálculo dos proventos de inatividade.

Art. 3°. A PDAA será atribuída mensalmente, resultará de avaliação de desempenho, não ultrapassará 100% (cem por cento) do valor do salário base do cargo efetivo ocupado pelo servidor percebedor da gratificação, incidirá sobre o 13° salário e as férias, e não servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

§ 1° A PDAA deverá ser realizada juntamente à folha de pagamento.

§ 2° A regulamentação em até 100% (cem por cento) que trata o caput deste, obedecerá ao enquadramento do munícipio nos limites de gastos com pessoal que trata o artigo 20, III da Lei

de Responsabilidade Fiscal – LRF (LC N° 101/2000), excetuando aos casos de incentivos direto à arrecadação municipal.

Art. 4°. A PDAA não será devida durante as licenças, afastamentos ou ausências, ainda que legal e regularmente concedidos, exceto para:

I- Atender convocação da Justiça Eleitoral durante o período eletivo;
II- Servir ao Tribunal do Júri;
III- Afastamento médico inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos para tratamento de saúde própria, ou de familiar;
IV- Licença maternidade/paternidade;
V- Férias de 30 (trinta) dias por exercício.

Art. 5°. Sob pena de responsabilidade do Agente Público, é vedado:

I- Atribuir PDAA ou avaliar servidor em desacordo com as disposições desta Lei e de seu Regulamento;
II- Atestar indevidamente que o servidor atenda aos requisitos necessários à atribuição da produtividade.

Art. 6°. Verificado o recebimento da PDAA de forma indevida:

I- Quando paga a maior, será descontada nas próximas PDAAs que o servidor vier a receber, mas o valor não poderá ser superior à 50% de produtividade quando paga a menor, será restituída ao servidor em sua próxima folha de pagamento.

Art. 7°. Fica instituída a:

I- Comissão Permanente de Avaliação no âmbito de cada Secretária, Fundo, ou Fundação em que estiver a lotação dos servidores percebedor da PDAA, dotada da competência necessária para:

a) Analisar, avaliar e apurar valores de incidência individual;

b) Emitir relatório financeiro relativo à concessão e ao pagamento da PDAA;

c) Para fixar, avaliar e alterar:

1. A meta global de arrecadação das Receitas Tributária;

2. Índices, períodos de apuração, valores de incidência e limites de pagamento da PDAA;

§ 1° Cumpre à Comissão Instituída no âmbito do órgão arrecadador, estabelecer, avaliar e fixar para cada período, quando for o caso, a meta global de arrecadação, caso não haja entidade superior que possua estas atribuições, observado o desempenho da arrecadação dos tributos no Município, considerando:

I- A sazonalidade;

II- O crescimento da arrecadação em relação a períodos anteriores;

III- As políticas de incentivos fiscais, de subsídio à produção de bens e serviços e de anistia praticadas pelos Governos Municipal, Estadual e Federal, inclusive a alteração no sublimite municipal de faturamento das empresas enquadradas no Simples Nacional;

IV- A potencialidade e a expectativa de crescimento econômico e tributário municipal;

V- As conjunturas econômicas regional, estadual e nacional;

VI- Outros fatores que, em razão da situação do mercado financeiro ao tempo da fixação da meta, sejam apropriados para projetar o incremento da receita.

§ 2° A Comissão Permanente de Avaliação dos Analistas de Controle Interno, será composta pelo Controlador Geral e de no mínimo 03 (três) servidores ativos/efetivos, lotados e em exercício nas Pastas, pertencentes ao Quadro Geral do Poder Executivo Municipal, a serem

indicados pelo Secretários, Presidentes das áreas percebedora, e da Administração, sendo:

I- 1 (um) servidor do quadro administrativo de cada área;
II- 1 (um) servidor representante do RH Central;
III- 1 (um) servidor membro do quadro da Secretaria Municipal de Administração.

§ 3° A Comissão Permanente de Avaliação no âmbito da arrecadação municipal será composta por 05 (cinco) servidores ativos/efetivos, lotados e em exercício na Secretaria Municipal da Fazenda, pertencentes ao Quadro Geral do Poder Executivo Municipal, a serem indicados pelo Secretário Municipal de Fazenda e da Administração, sendo:

I- 3 (três) servidores do quadro administrativo da Fazenda Municipal;
II- 1 (um) servidor representante da fiscalização tributária municipal;
III- 1 (um) servidor membro do quadro da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 8°. O Chefe do Poder Executivo Municipal baixará o regulamento desta Lei.

§ 1° Fica assegurado aos Servidores do Quadro-Geral lotados na Secretaria Municipal da Fazenda e aos Analistas de Controle Interno, enquanto não regulamentado pelo executivo municipal a percepção de até 60% (sessenta por cento), do valor percebido a título de vencimento base a ser paga mediante cumprimento de meta mensal preestabelecida em normas anteriores aos Servidores do Quadro Geral lotados na Secretaria Municipal da Fazenda e aos Analistas de Controle Interno;

§ 2° O regulamento poderá trazer percentuais diferentes para atividades, cargos, funções. Podendo também escalonar por valores de intervalos de salário base, ou ainda definir percentuais cheios à algumas atividades/cargos/funções:

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTISSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 14, dias do mês de dezembro de 2024.

RONIVON MACIEL GAMA
Prefeito de Porto Nacional

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
DATA: 02/01/24

Apresentado em
Data 02/01/24